

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA QUINZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ÁLVARO CÉSAR PEREIRA BARBOSA, ANDRÉA ANTOLINI GRIJÓ, ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, ADEMIR SARTIM, ORLANDO CALIMAN, JOSÉ RENATO COSTA, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, LILIAN COUTINHO YACOVENCO, MARIA APARECIDA D’ÁVILA COUTO E SILVA, OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO, MANOEL CARLOS BARBOSA SILVA, OTÁVIO GUIMARÃES TAVARES DA SILVA, RENATO PIROLA E CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA,** O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: GILVAN VENTURA DA SILVA, LUIZ FERNANDO SCHETTINO, PAULO CÉSAR OLIVEIRA, LUIZ HERKENHOFF COELHO, ALEX CALIMAN RIBEIRO, ADRIANO PEREIRA VILELA, MARCOS ANTÔNIO DE JESUS. **AUSENTES,** OS SENHORES CONSELHEIROS: ROGÉRIO ALMENARA RIBEIRO, DÉBORA SADER, GUSTAVO RAMOS BADARÓ E VINÍCIUS FREIRE SANTOS. O CONSELHO ESTÁ ATUALMENTE SEM REPRESENTAÇÃO DA EXTINTA CEUNES.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2002. **02. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, comunicou que compareceu ao Ministério da Educação – MEC para a posse do novo Ministro da Educação, Professor Cristovam Buarque, e informou que o referido Ministro havia solicitado à equipe atual desse Ministério que permanecesse até o final de janeiro do corrente ano. Informou, ainda, que não foi feita a indicação para o cargo de Secretário de Ensino Superior do MEC e que as Secretarias de Ensino Fundamental e de Ensino Médio serão gerenciadas pela mesma pessoa, a

Professora Maria José Vieira Feres. Ainda com a palavra, comunicou que o citado Ministro manifestou, em seu discurso de posse, questão do analfabetismo, principalmente no que tange às crianças inseridas numa faixa desassistida da população brasileira, e que fez pouca menção às universidades, enfatizando que estas deveriam ter uma atuação maior na educação dirigida à alfabetização e que os currículos dos cursos universitários deveriam ser mais adaptados às questões de participação no processo de educação do povo brasileiro. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, informou que a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, junta à Câmara de Graduação, deliberou uma série de procedimentos com relação às modalidades Transferência Facultativa, novo Curso Superior e Complementação de Estudo, referentes ao público externo à UFES, e com relação às modalidades Remoção de Curso e Reopção de Curso, referentes aos alunos matriculados na UFES. Informou que, para o corrente ano, serão disponibilizados em torno de oitocentas vagas para os processos referentes às citadas modalidades, que a publicação do edital informando sobre o processo seletivo para as três primeiras modalidades acima mencionadas está prevista para o dia 16 de fevereiro, com inscrições previstas para os dias 10 a 14 de março, e que a data de realização das provas está prevista para o dia 15 de junho do corrente ano. Comunicou, ainda, que a Câmara de Graduação, em razão de uma proposta da PROGRAD, resolveu que as modalidades Transferência Facultativa, Novo Curso Superior e Complementação de Estudo terão exatamente o mesmo modelo de prova, ou seja, que a prova será a mesma nas três modalidades para um mesmo curso, e que os Colegiados dos Cursos de Graduação têm até o dia 31 de janeiro deste ano para apresentar à PROGRAD as definições sobre o tipo de prova que aprovaram, de acordo com as quatro propostas feitas pela Câmara de Graduação, no que se refere às questões da prova (discursivas, dissertativas, quantidade, pontuação, distribuição, etc.), bem como para apresentar a indicação das bancas examinadoras. Complementou sua comunicação informando que a PROGRAD pretende dar ao candidato, já no ato da inscrição, todas as informações a respeito do conteúdo programático a ser estudado, do modelo de prova a que ele será submetido e do valor de cada questão. A Conselheira Lilian Coutinho Yacovenco, com a palavra, comunicou já ter participado da confecção da prova de transferência para o Curso de Letras algumas vezes e que julgava ser essa modalidade distinta da que diz respeito a Novo Curso Superior e que, portanto, gostaria de saber qual justificativa a Câmara de Graduação tem para que se faça uma idêntica prova para as duas referidas modalidades. O Conselheiro Ademir Sartim, com a palavra, comunicou que a Câmara de Graduação entende ser um absurdo um candidato a um novo curso superior realizar uma prova de nível de ensino médio, como anteriormente ocorria, e que a idéia existente é a de que pelo menos ingresse no novo curso um aluno que com ele tenha afinidade. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, comunicou que foi feita uma resolução no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que atribui à PROGRAD, e não mais ao Colegiado do Curso de Graduação, a responsabilidade pela operacionalização dos processos de Novo Curso Superior, dentre outras, devido a problemas anteriormente ocorridos quando esses tipos de processo eram operacionalizados pelos próprios Colegiados. Informou, ainda, que a decisão em se uniformizar as provas das modalidades em questão, foi feita sob votação, da qual foi obtido a maioria favorável de 25 votos contra 5 contrários, e que foi

enviado um documento contendo essas informações a todos os Diretores de Centro, a todos Chefes de Departamentos e a todos os Coordenadores de Curso. O Conselheiro Carlos Rogério Mello da Silva, com a palavra, convidou a todos para participarem da primeira jornada sobre estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, a ser realizada em forma de palestras, no auditório do Centro Pedagógico, a partir das 8 horas e 30 minutos do dia 16 do corrente mês. O Conselheiro Oswaldo Paiva Almeida Filho, com a palavra, comunicou que foi instituído o Fórum Pró-Refinaria, em reunião na FINDES – Federação das Indústrias do Espírito Santo, no dia 6 de janeiro do corrente ano, e que no dia 13 do mesmo mês houve uma segunda reunião, a qual contou com a participação do Governador do Estado e de vários deputados federais e estaduais, na qual o referido Fórum foi ampliado passando a ser denominado Fórum Pró-Interesses de Negócios de Gás e Petróleo. Informando, ainda, que foram formados três grupos destinados a trabalhar no sentido de desenvolver oportunidades decorrentes do que o petróleo poderá trazer para o estado além da refinaria, bem como será ministrado um ciclo de palestras com o objetivo de mostrar o que são os negócios da indústria do petróleo e o que ela poderá proporcionar ao estado do Espírito Santo.

**03. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Ademir Sartim, tendo em vista o que dispõe o Artigo nº 11 do Regimento Interno do CEPE, “in verbis”: *“Art. 11. As Comissões Técnicas do CEPE serão compostas por 16 (dezesesseis) representantes docentes indicados pelos Centros de Ensino que compõem os campi de Vitória, assim distribuídos: Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – 06 (seis) membros; Comissão de Política Docente – 05 (cinco) membros; Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação – 05 (cinco) membros. § 1º. Os membros docentes ao participarem de sua primeira reunião no CEPE deverão declarar à Presidência qual é a Comissão de sua preferência. Havendo vaga na Comissão pretendida, a sua preferência será atendida, caso contrário, deverá compor uma comissão indicada pela Presidência do CEPE até que ocorra vaga na Comissão de sua preferência, oportunidade em que poderá optar pela mudança de Comissão. § 2º. Os demais membros do CEPE poderão, ao seu interesse, participar de qualquer uma das Comissões, bastando para tanto, fazer solicitação à Presidência do CEPE, desde que a constituição de Comissões não ultrapasse o limite de 1/3 (um terço) dos membros do CEPE, excluídos deste cômputo Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores. § 3º. Cada Conselheiro só poderá integrar uma única comissão técnica permanente”*, manifestou interesse em integrar-se à Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que havia disponibilidade na referida Comissão. Sendo assim, o Conselheiro Ademir Sartim integrará a partir desta data a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs: 12.550/02-37 – Solange Maria Beninca Pessali – contratação professor substituto/reconhecimento de título; 12.273/02-07 – Maurício Carvalho Guerra – contratação professor substituto/reconhecimento de título; 12.773/02-36 – Hudson da Cunha Moura – reconhecimento de título de doutor; e 12.171/02-29 – Elizabeth Detone Faustini Brasil – contratação professor substituto/reconhecimento de título. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs: 11.543/02-36 – Sérgio Perini –

Revalidação de diploma; 11.544/02-07 – Nilvani Ribeiro de Oliveira Perini – Revalidação de diploma; 8.924/02-00 – Francini de Mattos Lima Santos – Revalidação de diploma; e 12.553/02-25 – Sérgio de Araújo Sielemann – Recurso/Matrícula 2002/1. Todas as inclusões solicitadas foram aprovadas por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 8.626/02-93 – GABINETE DO REITOR** – Parecer da Comissão Especial designada pela Decisão nº 144/2002 – CEPE e Portaria nº 806/2002 – Reitor sobre questões relacionadas a Educação à Distância. A Conselheira Andréa antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de pedido de vista, “in verbis”: *“PEDIDO DE VISTA: O pedido de vistas ao processo nº 8.626/02-93 deveu-se essencialmente para que possa ser realizada junto aos membros do Conselho, reflexão acerca da proposta de composição do Colegiado Especial do Curso de Pedagogia à Distância, que por orientação dessa comissão deve ser mantido. A composição indicada pela Comissão Especial é a seguinte: ■ Diretor Pedagógico do Nead; ■ Um representante do CCHN; ■ Um representante do CCE; ■ Um representante dos orientadores acadêmicos; ■ Um representante dos coordenadores do Cread; ■ Um representante discente; ■ Três representantes do Centro Pedagógico. Assim, questionamos – por que um representante do Centro de Ciências Exatas no Colegiado do Curso de Pedagogia? Não há nenhuma responsabilidade evidente nesse curso que possa justificar a indicação desse representante. Ainda, achamos importante salientar que na composição atual do colegiado, há um elemento configurado como elo de ligação entre o curso de Pedagogia presencial e o curso de Pedagogia a distância, para que possam ser realizadas nesse colegiado as reflexões pertinentes ao estatuto epistemológico da área, bem como proceder a análise conjunta da formação de professores na graduação. Essa articulação dá-se pela garantia da presença do coordenador do curso de Pedagogia presencial no colegiado do curso à distância. Assim, sugerimos a manutenção dessa representação sob a penalidade de acabarmos por construir cursos independentes e paralelos, sendo que a responsabilidade de oferta dá-se pela mesma subunidade dessa instituição e com o mesmo objetivo fim. Por fim, apesar de entendermos a intenção da comissão ao indicar as professoras Maria de Jesus Oliveira Borgo, Maria Eneida Furtado Cevidanes e Dulcinéa Benedicto Pedrada – atuais coordenadoras acadêmicas do curso, designadas pelo Centro Pedagógico para tal função – para serem as representantes desse centro no Colegiado, acreditamos não ser atribuição desse conselho determinar nomes para composição de colegiados de curso – o que na verdade acaba por ferir o princípio da autonomia dos departamentos ou nesse caso, do centro de escolher seus representantes nas instâncias devidas. Assim, nosso encaminhamento se orienta pelas seguintes propostas: ■ inclusão do coordenador do colegiado do curso de pedagogia presencial na composição do colegiado do curso de Pedagogia à distância; ■ retirada da representação do Centro de Ciências Exatas desse colegiado; ■ não indicação de professores – por esse conselho – para representar o Centro Pedagógico no Colegiado do Curso de Pedagogia à distância. Vitória, 20 de dezembro de 2002. Andréa Antolini Grijó – Conselheira”.* Após várias discussões entre os Conselheiros presentes acerca das proposições do mencionado pedido de vista, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por 10 (dez) minutos para que a Comissão Especial designada pela Portaria nº 806/2002 – Reitor, pudesse analisar se as proposições do pedido de vista seriam acatadas.

Retomadas as discussões, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, Presidente da supracitada Comissão, o qual informou que a Comissão acatava, apenas, a exclusão do representante do Centro de Ciências Exatas, devendo em seu lugar ser incluído um representante indicado pelo Colegiado presencial do Curso de Pedagogia. Finalizando, o Senhor Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o que dispõe o § 1º do Art. 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer da mencionada Comissão Especial, com a alteração realizada em decorrência do pedido de vista. Votação esta que obteve 08 (oito) votos favoráveis e 08 (oito) contrários. O Senhor Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso do voto de qualidade a ele atribuído pelo § 3º do Art. 56 do Regimento Interno deste Conselho, “in verbis”: “Art. 56..... §3º - O Presidente, nos casos de empate, terá direito ao voto de qualidade”, desempatou votando pela aprovação do mencionado parecer da Comissão Especial. Baixada a **DECISÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.02. PROCESSO Nº 13.242/02-19 – ADRIANO LIMA CORRÊA** – Solicitação de quebra de pré-requisito. O Conselheiro Carlos Rogério Mello da Silva, com a palavra, fez a leitura do parecer do pedido de vista do Conselheiro Polnei Dias Ribeiro, devido a sua ausência na Sessão. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente colocou em votação o parecer contrário à mencionada solicitação, emitido pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, tendo sido aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.03. PROCESSO Nº 12.783/02-85 – ARIANA ARÊAS MIGNONE** - Solicitação de quebra de pré-requisito. O Conselheiro Carlos Rogério Mello da Silva, com a palavra, fez a leitura do parecer do pedido de vista do Conselheiro Polnei Dias Ribeiro, devido sua a ausência na Sessão. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente colocou em votação o parecer contrário à mencionada solicitação, emitido pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, tendo sido aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.04. PROCESSO Nº 12.948/02-73 – RENATA MATTOS SIMÕES** – Recurso/Inclusão de nome em pauta de disciplina. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, fez a leitura do seu pedido de vista solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 17 de dezembro de 2002, “in verbis”: “Após análise da solicitação da aluna Renata Mattos Simões e as documentação por ela apresentada, informamos que: 1. A primeira etapa de matrícula 2002/1 foi processada e divulgada através da internet. Após a divulgação do resultado foi detectado que o processamento não checkou conflito de horário. Por decisão da Comissão SIE, novo processamento da matrícula foi efetivado; 2. A informação deste novo processamento foi colocado para as Coordenadores de Curso em reunião da Câmara de Graduação onde foi solicitada a colaboração de todos na divulgação do ocorrido e na orientação dos alunos. Estes deveriam checar novamente ao resultado da matrícula. Estando ciente de nossas responsabilidades e de problemas, localizados, surgidos na matrícula, resolvemos flexibilizar alguns prazos propostos no Calendário Acadêmico na tentativa de resolvê-los. Assim, passamos a aceitar todos os pedidos de retificação de matrícula solicitada pelos Coordenadores de Colegiados até o último dia letivo de 2002/1. Este corte no tempo justifica-se porque de acordo com o Calendário Acadêmico, os Departamentos começariam a registrar os

resultados finais e após a tramitação, o sistema não permite nenhuma alteração de matrícula. Como a aluna já está matriculada na disciplina ARQ03610 no semestre 2002/2, tomamos as seguintes medidas: 1.ampliamos mais uma vaga na disciplina ARQ03616 – Turma 2; 2. matriculamos a aluna na disciplina ARQ03616 – turma 2 no semestre 2002/2 sem a checagem do pré-requisito. Em 20/12/2002. Renato Pirola”. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, considerando a anuência da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, a Plenária decidiu por unanimidade que não haveria necessidade de o Conselho deliberar sobre este assunto, tendo em vista que de acordo com o mencionado pedido de vista as proposições da mencionada Comissão foram totalmente atendidas. **04.05. PROCESSO Nº 12.558/02-49 – DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO/PRPPG** – Alteração da Resolução nº 25/95-CEPE (Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES). O Conselheiro Francisco Vieira Lima Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, “in verbis”: *“Tratam os autos de proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, que pretende ver alterados por este Conselho dispositivos da Resolução nº 25/95-CEPE-UFES (Regulamento Geral da Pós-Graduação) para que sejam admitidos ao processo de seleção e sejam matriculados nos cursos de pós-graduação alunos que ainda não possuem a graduação exigida. A proponente argumenta que, em razão da greve e mesmo de outros fatores, tais como a discrepância de calendários, existe um descompasso entre o período de inscrição para seleção dos cursos de pós-graduação e a data da conclusão da graduação, do que resulta um impedimento para que o aluno no último período inscreva-se neste processo seletivo, ainda que falem apenas alguns dias para a sua colação de grau. Com efeito, o Art. 28 do Regulamento da Pós-Graduação prescreve que: “Art. 28. Só poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena. § 1º Compete ao Colegiado Acadêmico definir as áreas necessárias ao ingresso no Mestrado. § 2º O Colegiado Acadêmico deverá definir normas específicas para ingresso no Doutorado.” A proposta, portanto, é que seja incluído um parágrafo terceiro ao artigo, permitindo que o aluno graduando participe do processo seletivo por meio de uma inscrição condicionada à sua colação de grau posterior. A proponente sugere esse benefício apenas para o aluno de nossa Universidade. A Pró-Reitoria sugere, ainda, que seja alterado o Art. 30, cujo texto atual é o seguinte: “Art. 30. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa. Parágrafo único. O candidato selecionado para um Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.” O objetivo da proposta é permitir, por meio da inclusão de outro parágrafo, também apenas para alunos da UFES, a matrícula condicionada, de forma tal que o graduando poderia ingressar como aluno do programa, sendo-lhe concedido um prazo para apresentação da certidão de colação de grau. A primeira proposta, portanto, se refere à inscrição condicionada e a segunda, à matrícula condicionada. É o relatório. VOTO: Analisando a proposta e tendo por base as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e tendo em vista ainda o Princípio da Igualdade e da necessidade da Administração Pública proporcionar acesso à educação superior em igualdade de condições aos que materialmente se encontram nesta situação, entendo que a proposta da Pró-Reitoria deva ser*

acatada em parte. Em primeiro lugar, as alterações a serem feitas terão que beneficiar todos os candidatos, sem discriminação de sua origem, vale dizer, sem que seja tornado relevante o fato de provirem da UFES ou de outra IES. Do contrário, estaríamos propiciando a criação de mecanismos não igualitários de acesso ao ensino superior, o que não parece ser razoável e nem se justifica. Em segundo lugar, a permissão de matrícula condicionada não me parece possível, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 44, inciso III, prescreve que os programas de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, o que significa dizer, como parece óbvio, àqueles que já obtiveram sua graduação. Dessa forma, é possível admitir que um candidato graduando participe de um processo seletivo, pois a submissão a uma seleção não significa o ingresso em um curso de pós-graduação. Todavia, a matrícula é o ato administrativo que constitui a relação entre o aprovado e a IES; é com a matrícula que o selecionado passa a ser aluno do programa, motivo pelo qual somente pode ser deferida para os que já tenham obtido a graduação, o que pode ser aprovado pelo diploma ou por uma certidão de colação de grau, esta com um prazo de validade determinado. Não vejo, portanto, possibilidade de ser criada a matrícula condicionada. Em terceiro lugar, embora a proponente tenha se preocupado apenas com os cursos de mestrado e doutorado, entendo que o Regulamento merece alteração para permitir a inscrição de graduandos também nos cursos lato sensu. Ante o exposto, voto pela seguinte alteração do Regulamento: **SOBRE INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS STRICTO SENSU Art. 28.** Só poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena. § 1º Compete ao Colegiado Acadêmico definir as áreas necessárias ao ingresso no Mestrado. § 2º O Colegiado Acadêmico deverá definir normas específicas para ingresso no Doutorado. § 3º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, somente poderão ingressar no curso se provarem no momento da matrícula terem obtido o seu grau, prova que pode ser feita por meio de diploma ou certidão de colação de grau. **SOBRE INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS LATO SENSU Art. 59.** Poderão inscrever-se para o processo de seleção aos Cursos de Pós-Graduação "lato sensu" portadores de diploma de curso de graduação plena nas áreas definidas no projeto de cada Curso. **Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, somente poderão ingressar no curso se provarem no momento da matrícula terem obtido o seu grau, prova que pode ser feita por meio de diploma ou certidão de colação de grau. É o nosso parecer. Vitória, 16 de dezembro de 2002. Francisco Vieira Lima Neto”, e a leitura do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis à referida alteração. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.06. PROCESSO Nº 12.550/02-37 – SOLANGE MARIA BENINCA PESSALI –** Contratação professor substituto/reconhecimento de título. O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a

**DECISÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.07. PROCESSO Nº 12.273/02-07 – MAURÍCIO CARVALHO GUERRA** – Contratação professor substituto/reconhecimento de título. O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.08. PROCESSO Nº 12.773/02-36 – HUDSON DA CUNHA MOURA** – Reconhecimento de título de doutor. O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira Gláucia Salles Xavier, e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.09. PROCESSO Nº 12.171/02-29 – ELIZABETH DETONE FAUSTINI BRASIL** – Contratação professor substituto/reconhecimento de título. O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, com a palavra, fez a leitura do parecer da relatora, Conselheira Gláucia Salles Xavier, e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação contrários ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.10. PROCESSO Nº 11.543/02-36 – SÉRGIO PERINI** – Revalidação de diploma. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida revalidação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITO BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.11. PROCESSO Nº 11.544/02-07 – NILVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA PERINI** – Revalidação de diploma. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida revalidação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVE BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.12. PROCESSO Nº 8.924/02-00 – FRANCINI DE MATTOS LIMA SANTOS** – Revalidação de diploma. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à referida revalidação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZ BARRA DOIS MIL E TRÊS. 04.13. PROCESSO Nº 12.553/02-25 – SÉRGIO DE ARAÚJO SIELEMANN** – Recurso/Matrícula 2002/1. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO ONZE BARRA DOIS MIL E TRÊS. 05. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Manoel Carlos Barbosa Silva, com a palavra, comunicou que o Centro de Educação Física está enfrentando dificuldades com relação a oferta de disciplinas e citou as disciplinas “Morfologia”, que não está atendendo o Pólo Universitário de São Mateus, “Psicologia Social”, que também não está sendo ofertada para o referido Pólo, bem como para a própria UFES e, ainda, a disciplina “Bioquímica”. A Conselheira Lilian Coutinho Yacovenco, com a palavra, informou que antes do processo referente ao assunto em questão ser encaminhado à Comissão Especial destinada a resolver o problema da não oferta de disciplinas, ela teve a oportunidade de lê-lo e de constatar que os afastamentos de docentes

nos departamentos responsáveis pelas ofertas das referidas disciplinas se encontram dentro das normas do CEPE, que admitem um percentual de até 21% (vinte e um por cento) para afastamento de docentes. O Senhor Presidente, com a palavra, comunicou que iria cobrar da Comissão Especial um levantamento junto aos departamentos de graduação que não estão ofertando as disciplinas, com o intuito de buscar uma razão para o problema que vem ocorrendo, bem como a solução devida. Enfatizou que a prioridade da Universidade é o atendimento da graduação e não necessariamente da formação do professor e que o departamento que cria uma estrutura em que libera professores, deixando lacunas nas aulas de graduação não está agindo de forma responsável dentro da Universidade. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, comunicou que a sugestão de criação da Comissão Especial acima mencionada partiu da Câmara de Graduação, a qual, por meio de um documento que foi encaminhado a todos os Centros da Universidade, deixou clara a sua opinião de que o Departamento deveria respeitar o compromisso formal por ele assumido com relação aos cursos de graduação para os quais se dispôs a atender com determinadas disciplinas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e dez minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.